

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

EDITAL N. 04/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N. 04/2026

O Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Administração e Governança, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL 04/2026**, que versa sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal/1988; e da Lei Municipal n. 5505/2024, de 19 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do decreto municipal 6028/2024, de 5 de setembro de 2024, e suas alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.

1.2 O Processo Seletivo destina-se à seleção de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o seu período de vigência.

1.3 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade para atender ao calendário escolar ou de acordo com as demandas de substituição, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, e não para o ano letivo completo, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.4 A participação do candidato neste certame, implicará conhecimento e aceitação irrestrita das normas e das condições tais como se acham estabelecidas neste Edital, e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, as quais passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.5 O certame de que trata este Edital constará da etapa de inscrições, da análise de títulos e tempo de experiência de trabalho e do procedimento de Heteroidentificação aos candidatos autodeclarados e aprovados às vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardos).

2. DIVULGAÇÃO

2.1 A divulgação oficial do extrato do Edital do Processo Seletivo dar-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município e sua publicação na íntegra, anexos, erratas e avisos dar-se-á na

internet, através do portal oficial do Município de Itabira, no endereço www.itabira.mg.gov.br (aba 'Cidadão'/opção 'Concursos e Processos Seletivos').

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

- a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo, na forma prevista em Edital e seus anexos;
- b) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado(a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do § 1º art. 12 da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal n. 70.436, 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar em dia com as obrigações militares;
- f) ter idade mínima de 18 anos completos, no ato da contratação;
- g) ser considerado apto(a) física e mentalmente para o exercício do cargo, por prévia inspeção médica oficial e ainda ser avaliado por uma equipe multiprofissional, em caso de Pessoas com Deficiência (PcD);
- h) comprovar escolaridade mínima e requisitos constantes neste Edital;
- i) ter idoneidade moral;
- j) não ser aposentado(a) por invalidez e nem ter atingido a idade para aposentadoria compulsória, que é de 75 anos;
- k) não receber proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da respectiva Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- l) não acumular remuneração de cargos públicos, ressalvados os cargos cumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988;
- m) não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) do Município por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar (PAD) nos 5 anos que antecederam a contratação; e
- n) outras estabelecidas em lei ou exigíveis a partir da natureza do cargo.

4. CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, VENCIMENTOS E VAGAS

4.1 O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão determinados pela administração municipal, à luz de seus interesses e necessidades.

4.2 O cargo, as vagas, requisitos mínimos exigidos, remuneração e carga horária são os estabelecidos no quadro constante no Anexo I e no Anexo II deste edital.

5. ATRIBUIÇÕES

5.1 As atribuições gerais dos cargos/funções constam do Anexo II deste Edital.

6. INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet via formulário, através de endereço eletrônico a ser divulgado no portal oficial da Prefeitura de Itabira (www.itabira.mg.gov.br), no período compreendido entre **09h do dia 19 de outubro de 2026 às 17h00 do 23 dia outubro de 2026**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

6.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.3 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no reconhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

6.4 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar, **obrigatoriamente**, os documentos abaixo relacionados, digitalizados em formato **PDF**, preferencialmente na ordem em que são apresentados:

- a) Documento de identidade: RG **ou** CNH (frente e verso), obrigatoriamente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando não constar no documento de identificação; obrigatoriamente;
- c) Comprovante de escolaridade emitido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso), obrigatoriamente e registro ativo no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício do cargo, observando-se:
 - I. Histórico Escolar (frente e verso obrigatoriamente); ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (frente obrigatoriamente e verso se houver); ou Declaração de Escolaridade do Nível Fundamental (frente obrigatoriamente e verso se houver);
 - II. Histórico Escolar (frente e verso obrigatoriamente); ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (frente obrigatoriamente e verso se houver); ou Declaração de Escolaridade do Nível Médio (frente obrigatoriamente e verso se houver);

- d) Diploma Físico do curso superior (frente e verso obrigatoriamente); ou Diploma Digital do curso superior (frente obrigatoriamente e verso se houver); ou Certificado de Conclusão do curso superior (frente obrigatoriamente e verso se houver); ou Declaração de Conclusão de curso conforme Anexo I;

Observação: somente serão aceitos comprovantes de escolaridade que comprovem nível acima daquele que é exigido para o cargo, caso o candidato apresente os demais comprovantes da escolaridade exigida no Anexo I deste Edital, referente ao cargo ao qual concorre.

- e) Comprovante de Especialização Lato Sensu emitido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso), **caso haja**;
- f) Comprovante de Mestrado emitido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso), **caso haja**;
- g) Comprovante de Doutorado Emitido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso), **caso haja**;
- h) Formulário de Autodeclaração para candidatos que se declaram negros, conforme Anexo IV, deste Edital, quando for o caso;
- i) Comprovante(s) de tempo de exercício profissional (experiência profissional), conforme critérios estabelecidos no item 7., caso haja;
- j) Laudo médico para comprovação da condição de Pessoa com Deficiência (PcD), contendo a identificação do(a) candidato(a), diagnóstico claro com o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), descrição das limitações funcionais, nome, assinatura e carimbo do médico responsável, conforme Anexo III se for o caso;
- k) Demais documentos comprobatórios de títulos, conforme disposto no Anexo II deste Edital, caso haja.

6.5 O(A) candidato(a) deverá anexar um **único arquivo contendo todos os itens** (e preferencialmente seguindo a ordem listada no item 6.4), podendo o arquivo possuir mais de uma página se necessário, limitando-se ao tamanho máximo de **10MB**. Sugere-se a utilização de ferramenta online para a unificação de várias páginas PDF em um único arquivo.

6.6 A Comissão Especial Fiscalizadora, responsável pela análise documental, não realizará o acesso a QR Codes ou links eventualmente inseridos no arquivo PDF para a abertura de documentos.

6.7 Toda a documentação deve estar integralmente contida no próprio arquivo enviado.

6.8 Todos os títulos deverão ser enviados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.

6.9 O(A) candidato(a) poderá se inscrever em mais de um cargo, devendo realizar a inscrição e envio da documentação separadamente para cada um, se for o caso.

6.10 Em caso do(a) candidato(a) realizar mais de uma inscrição para o mesmo cargo, apenas a segunda inscrição será considerada válida: a primeira inscrição e as demais feitas após a segunda serão automaticamente anuladas.

6.11 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) para vaga reservada à PCD, não apresente o Laudo de PCD conforme item 6.4 - alínea j, concorrerá apenas à vaga dentro da lista dos candidatos de ampla concorrência, ainda que marque esta opção no formulário de inscrição.

6.12 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) para vaga reservada à pessoa negra, não apresente autodeclaração conforme item 6.4 alínea h, concorrerá apenas à vaga dentro da lista dos candidatos de ampla concorrência, ainda que marque esta opção no formulário de inscrição.

6.13 A ausência da apresentação dos documentos elencados no item 6.4, alíneas a, b, c e d no ato da inscrição, será motivo de indeferimento.

6.14 A declaração de conclusão de curso, caso seja apresentada, terá validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

6.15 O resultado da análise das inscrições deferidas e indeferidas será divulgado em até 10 (dez) dias úteis após o término do período de inscrições.

6.16 Após a divulgação do resultado preliminar desta etapa, admitir-se-á o pedido de revisão (recurso) contra o indeferimento de sua inscrição, a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura de Itabira (www.itabira.mg.gov.br).

6.17 As inscrições realizadas após o horário previsto no item 6.1 não serão computadas.

7. DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

7.1 O tempo de exercício profissional (experiência profissional) poderá ser comprovado por Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração, emitidos por órgão da União, do Estado ou Município, Organização Não Governamental (ONG) ou por empresas privadas, e

deverá conter CNPJ, carimbo e assinatura do emitente onde conste data de início e término efetivo de atuação no cargo pleiteado, bem como a descrição das atividades exercidas (nos casos previstos), e conforme especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado com carimbo do órgão expedidor, constando a data de início e término do vínculo. O(A) candidato(a) deverá solicitar antecipadamente a declaração de tempo de serviço ao órgão público responsável, considerando o prazo de envio dos documentos, conforme descrito no item 6.1 deste Edital. Obs. 1: cópia do contrato administrativo não será aceita por não assegurar o cumprimento total do prazo contratual estabelecido por ele. Obs. 2: caso a nomenclatura do cargo registrado na declaração seja distinta da nomenclatura do cargo pleiteado (Anexo I), o(a) candidato(a) deverá apresentar também cópia da legislação do órgão ou a declaração que contenha a descrição das atividades desempenhadas naquele cargo, em papel timbrado com carimbo de CNPJ/CPF, obrigatoriamente.
Em empresa privada	Para o(a) profissional com o registro na CTPS: cópia de carteira de trabalho digital (endereço eletrônico sugerido (https://servicos.mte.gov.br/) com as páginas de comprovação dos registros de emprego e o tempo trabalhado, contendo a identificação do(a) candidato(a) obrigatoriamente e data de início e término do contrato de trabalho, obrigatoriamente. OU Declaração com a descrição das atividades desempenhadas, em papel timbrado com carimbo de CNPJ/CPF, constando a data de início e término do vínculo e assinatura do responsável pela emissão da declaração. Obs. 1: Em caso de contrato de trabalho em vigor (CTPS sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data de publicação deste Edital. Obs. 2: Caso a nomenclatura do cargo registrado na CTPS, seja distinta da nomenclatura do cargo pleiteado (Anexo I), o candidato deverá apresentar também a declaração com a descrição das atividades desempenhadas, em papel timbrado com carimbo de CNPJ/CPF,

	obrigatoriamente.
Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa ou profissional autônomo. Também não será aceito tempo de estágio e de práticas acadêmicas afins como experiência profissional.	

7.2 Para pontuação, serão válidos apenas os períodos de experiência profissional de acordo com as especificações de cada cargo.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção para o cargo Agente de apoio à Educação - Merendeiro (nível fundamental completo) consistirá em 2 (duas) etapas como especificado a seguir:

1. Etapa 1: Análise de inscrições
2. Etapa 2: Análise de tempo de experiência profissional comprovada na área (merendeiro, chefe de cozinha, cozinheira e afins).

8.2 A seleção dos candidatos aos cargos de Monitor Social e ao cargo de Especialista Multidisciplinar Nutricionista, caso aprovados na análise das inscrições, será realizada por meio do somatório da pontuação obtida na análise de títulos e do tempo de experiência profissional comprovada, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

8.3 A pontuação final obtida pelos candidatos definirá a ordem de classificação, observados, em caso de empate, os critérios de desempate previstos no item 14 deste Edital.

9. ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

9.1 Serão atribuídos até 12 pontos aos candidatos ao cargo de Agente de Apoio à Educação - Merendeiro, considerando o tempo de experiência profissional na área de atuação, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA
1 (um) ponto a cada 180 dias trabalhados na área de atuação do cargo e áreas afins (conforme Anexo II) em instituição privada, limitados a 3 (três) pontos.	3
3 (três) pontos a cada 180 dias trabalhados na área de atuação do cargo e áreas afins (conforme Anexo II) em instituições públicas, limitados a 9 (nove) pontos.	9
Pontuação total por tempo de experiência	12

9.2 Serão atribuídos até 15 pontos aos candidatos aos cargos de Monitor Social (nível médio), considerando os títulos e o tempo de experiência profissional na área de atuação, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

TÍTULOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de qualificação, capacitação, atualização ou aperfeiçoamento na área de atuação, com carga horária de 20 a 59 horas .	1	3
Curso de qualificação, capacitação, atualização ou aperfeiçoamento na área de atuação, com carga horária de 60 a 119 horas .	2	4
Curso de qualificação, capacitação, atualização ou aperfeiçoamento na área de atuação, com carga horária de 120 horas ou mais .	4	8
Pontuação total dos títulos		15

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO TOTAL POR EXPERIÊNCIA
1 (um) ponto a cada 180 (cento e oitenta) dias trabalhados na área de atuação do cargo (conforme Anexo II) em instituição privada, limitados a 3 (três) pontos.	3
3 (três) pontos a cada 180 (cento e oitenta) dias trabalhados na área de atuação do cargo (conforme Anexo II) em instituições públicas, limitados a 9 (nove) pontos.	9
Pontuação total do tempo por experiência	12
Pontuação total obtida pelo somatório dos títulos e tempo de experiência	28

9.3 Para o cargo de Monitor Social - Iniciação Científica será exigida experiência comprovada de acordo com o Anexo I e o Anexo II deste Edital.

9.4 Aos candidatos ao cargo de Especialista Multidisciplinar Nutricionista poderão ser atribuídos até 28 (vinte e oito) pontos, considerando os títulos e o tempo de experiência profissional na área de atuação, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Comprovante de Especialização Lato Sensu na área de atuação do cargo (conforme Anexo II), emitido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso), 03 (três) pontos por certificado, limitado a 1 (um) certificado.	3
Comprovante de Mestrado na área de atuação do cargo (conforme Anexo II) emitido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso), 05 (cinco) pontos por certificado, limitado a 1 (um) certificado.	5
Comprovante de Doutorado na área de atuação do cargo conforme Anexo II), emitido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso), 8 (oito) pontos por certificado, limitado a 1 (um) certificado.	8
Pontuação máxima de títulos	16

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO TOTAL POR EXPERIÊNCIA
1 (um) ponto a cada 180 (cento e oitenta) dias trabalhados na área de atuação do cargo (conforme Anexo II) em instituição privada, limitados a 3 (três) pontos.	3
3 (três) pontos a cada 180 (cento e oitenta) dias trabalhados na área de atuação do cargo (conforme Anexo II) em instituições públicas, limitados a 9 (nove) pontos.	9
Pontuação total do tempo por experiência	12
Pontuação total obtida pelo somatório dos títulos e tempo de experiência	28

9.5 Após a divulgação do resultado preliminar desta etapa, admitir-se-á o pedido de revisão (recurso) da contagem de pontos da análise de títulos e experiências, conforme o item 13.1 previsto neste Edital.

9.6 O resultado final da análise de títulos e experiência será divulgado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Itabira, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado da análise dos recursos contra o resultado preliminar.

10. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS:

10.1 Em atendimento à Lei Municipal n. 5.288/2021, o mínimo de 20% (vinte por cento) do número de vagas disponibilizadas neste Processo Seletivo Simplificado, serão reservadas a candidatos negros, de acordo com os critérios definidos pelo Art. 1º do referido dispositivo legal, considerando a quantidade total de vagas e distribuídas por cargo e o limite legal estabelecido para este fim.

10.2 O percentual de reserva de que trata o subitem 10.1 deste Edital será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas no Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no Anexo II deste Edital e distribuídos proporcionalmente entre os cargos ofertados.

10.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 10.1 resulte em número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior para os candidatos negros.

10.4 O(A) candidato(a) que demonstrar interesse em se inscrever na condição de negro onde não haja vaga reservada nos termos da Lei Municipal n. 5.288/2021, poderá se inscrever manifestando a condição, e somente poderá ser contratado nesta condição, se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital ou necessidade de realizar novas convocações devido à desclassificação dos candidatos anteriormente convocados, a critério da Administração Pública.

10.5 A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para pessoas negras será realizada da seguinte forma: o(a) primeiro(a) colocado(a) da lista geral de classificação dos candidatos negros será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta; os demais candidatos aprovados serão convocados para ocupar a 8ª, 13ª e a 18ª vagas e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 05 (cinco) vagas e observada a ordem de classificação, conforme item 10.

10.6 Em caso de desclassificação ou desistência do(a) candidato(a) convocado(a) para vaga reservada para pessoa negra, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista geral de classificação dos candidatos negros, até que aquela vaga seja ocupada.

10.7 Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, essas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, ser aplicado o disposto neste item.

10.8 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.9 Na hipótese de o(a) candidato(a) no ato da verificação da veracidade da autodeclaração ser julgado(a) como não integrante da cota, será eliminado(a) do Processo

Seletivo Simplificado, e caso tenha sido contratado(a), terá sua contratação anulada, sendo-lhe assegurado nesta última hipótese, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.10 O(a) candidato(a) que se declarar negro(a), se classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista especial dos candidatos negros, bem como na lista da ampla concorrência dos candidatos à função de sua opção.

10.11 Os candidatos inscritos como pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

10.12 Em caso de desistência de candidato(a) cotista negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) cotista negro(a) posteriormente classificado(a). Na hipótese de não haver número de candidatos cotistas negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as mesmas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação da ampla concorrência por vaga.

10.13 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas às pessoas negras.

10.14 A relação dos candidatos que se autodeclararam negros será divulgada através dos endereços eletrônicos www.itabira.mg.gov.br, no mesmo dia da publicação do resultado da análise das inscrições.

10.15 Os candidatos são responsáveis pela consulta à situação de sua inscrição e às demais informações necessárias quanto ao andamento do Processo Seletivo Simplificado.

10.16 Para aferição da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, a Prefeitura de Itabira convocará para a verificação da veracidade o total correspondente a 05 (cinco) vezes o número máximo de candidatos considerados aprovados em relação à quantidade de vagas previstas para pessoas negras, conforme Anexo I deste Edital.

10.17 Ocorrendo ausência de candidatos convocados para a verificação da autodeclaração, a Prefeitura Municipal de Itabira se reserva ao direito de realizar novas convocações para verificação de candidatos, até que seja alcançado o limite de candidatos aprovados para homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

10.18 A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para as vagas reservadas para candidatos negros será feita observando o número máximo de candidatos aprovados em relação à quantidade de vagas previstas.

10.19 A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por comissão própria, designada pela Prefeitura Municipal de Itabira, especificamente para esse fim. Tal verificação se dará antes da divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com a presença obrigatória do candidato, no município de Itabira/MG, em data e local a ser divulgado juntamente com a divulgação da convocação.

10.20 O candidato que for convocado e não comparecer à verificação estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

10.21 A verificação da veracidade da autodeclaração acontecerá por meio de contato visual, podendo haver interação verbal com o candidato e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

10.22 A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração será composta por 05 (cinco) membros, conforme Lei Municipal n. 5.288/2021.

10.23 A confirmação da veracidade da autodeclaração se dará pela decisão da maioria simples da Comissão.

10.24 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

10.25 O resultado da verificação da veracidade das autodeclarações será divulgado no endereço eletrônico www.itabira.mg.gov.br.

10.26 Os candidatos que tiverem suas declarações indeferidas poderão interpor recurso na forma do item 13 deste Edital.

10.27 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.28 A autodeclaração e o resultado da sua avaliação terão validade somente para este certame, não sendo permitido ou considerado o julgamento realizado em outros certames quanto ao referido quesito para este certame.

11. DA VAGA RESERVADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

11.1 As pessoas com deficiência, assim entendido aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298/1999, e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram. Em atendimento à Lei Municipal n. 5.502/2024, do total de vagas ofertadas neste Edital, 10% (dez por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência.

11.2 Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), será arredondado para o número imediatamente superior e, caso a fração seja inferior a 0,5, o número será arredondado para o número imediatamente inferior.

11.3 A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) será realizada da seguinte forma: o primeiro colocado da lista geral de classificação dos candidatos PcD será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta; os demais candidatos aprovados serão convocados para ocupar a 11ª, 21ª e a 31ª vagas e assim sucessivamente, respeitando-se o intervalo de 10 (dez) vagas e observada a ordem de classificação.

11.4 O candidato que demonstrar interesse em se inscrever na condição de PCD onde não haja vaga reservada nos termos da Lei Municipal n. 5.502/2024, poderá se inscrever manifestando a condição, e somente poderá ser contratado nesta condição, se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital ou necessidade de realizar novas

convocações devido à desclassificação dos candidatos anteriormente convocados, a critério da Administração Pública.

11.5 Será obrigatória a apresentação de laudo médico com data, no máximo, retroativa a 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, através de documento original ou cópia autenticada

11.6 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência.

11.7 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverá submeter-se à avaliação médica promovida pela Prefeitura Municipal de Itabira/MG, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

11.8 A avaliação médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual o candidato possui com as atribuições do cargo.

11.9 O candidato deverá comparecer à avaliação médica, munido de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal n. 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

11.10 A não observância do disposto no subitem 11.5, a reprovação na avaliação médica ou o não comparecimento à referida avaliação acarretará a perda do direito ao quantitativo reservado aos candidatos em tais condições.

11.11 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DOS RESULTADOS

12.1 O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Itabira, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da análise de títulos.

12.2 Após a divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, admitir-se-á recursos contra o mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação.

12.3 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Itabira, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da análise dos recursos contra o resultado preliminar.

13. DOS RECURSOS

13.1 Admitir-se-á interposição de recurso fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data de divulgação de cada publicação a seguir:

- a) deste edital;
- b) das inscrições indeferidas;
- c) do indeferimento da condição como candidato negro;
- d) da contagem de pontos na análise de títulos e;
- e) do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

13.2 Os recursos poderão ser apresentados em formato livre e deverão ser anexados em formulário online, em endereço eletrônico a ser divulgado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Itabira.

13.3 No recurso, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva, seu posicionamento o qual entende que deve ser considerado pela banca.

13.4 Não será admitida a complementação de documentação na fase recursal, e em nenhuma outra fase.

13.5 Serão indeferidos os recursos:

1. cujo teor desrespeite a Comissão Especial Fiscalizadora;
2. sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou intempestiva.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

14.1 Os candidatos habilitados serão classificados na ordem decrescente do total de pontos obtidos neste Processo Seletivo.

14.2 Serão considerados os seguintes aspectos, por ordem de prioridade, para desempate:

- a) o candidato com maior idade, conforme parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n. 10.741/2003;
- b) o candidato com maior pontuação em Tempo de Experiência.
- c) o candidato com maior pontuação na análise de Títulos.

14.3 Nos casos em que o empate persistir, mesmo após aplicados os critérios de desempate previstos no subitem 14.2, será realizado Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14.4 Os candidatos com as notas finais iguais, em que persistam as notas empatadas nos componentes, serão agrupados e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número da quantidade de candidatos empatados.

14.5 A ordem de numeração será dada por rigorosa ordem do número de inscrição.

14.6 Os candidatos poderão comparecer ao local de realização do sorteio, não sendo obrigatório o comparecimento. Serão colocados em um recipiente incolor tantos números quanto o número de candidatos empatados.

14.7 A seguir, realizar-se-á o sorteio, com a retirada de um número cada vez, até ser retirado o último dos números colocados no recipiente.

14.8 A sequência sorteada será a ordem de desempate para todos os candidatos empatados, determinando sua ordem de classificação final no referido Processo Seletivo Simplificado. Ao final do processo será redigida a ata do sorteio público, assinada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O resultado final do presente Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito e o Decreto será publicado no Diário Oficial do Município.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Os candidatos aprovados no presente processo seletivo, obedecida a classificação final, serão convocados para contratação a partir da homologação do resultado final do PSS, por email (a ser enviado para o endereço eletrônico informado na inscrição) e conforme requisição das secretarias solicitantes, devendo o candidato atentar-se ao prazo de resposta em confirmação ao interesse pela vaga e às orientações para iniciar seu processo de admissão.

16.2 O candidato convocado deverá realizar a entrega da documentação constante no item 16.6, no prazo informado no email de convocação, para iniciar o processo de contratação.

16.3 A ausência do candidato, de confirmação de interesse pela vaga em tempo hábil ou de documentação obrigatória poderá ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

16.4 O candidato será contratado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do calendário escolar e das demandas de substituição de profissionais da Educação, observada a necessidade e a conveniência da Administração Pública.

16.5 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo conduzido por este Edital serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

16.6 Por ocasião da contratação serão exigidos do candidato classificado os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
- b) Documento oficial de identificação;
- c) Cadastro de Pessoa Física, comprovadamente regular na Receita Federal;
- d) Comprovante de escolaridade mínima exigida, conforme Anexo
- e) Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente a Certificado de Alistamento Militar, ao Certificado de Dispensa de Incorporação e ao Certificado de Isenção do período de 1º de janeiro do ano em que completou 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;
- f) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, inclusive dos dois turnos quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral;
- g) Cartão de inscrição de PIS ou PASEP, exceto para caso de primeiro emprego;
- h) Certidão de Nascimento ou de Casamento, em se tratando de União Estável a escritura pública ou instrumento particular;
- i) Cartão de vacina de filhos de até 7 anos de idade;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes em Imposto de Renda (menores de 21 anos e/ou de 24 anos);
- l) Comprovante de escolaridade dos filhos de 8 a 13 anos;
- m) Carteira de Trabalho – 1ª e 2ª Páginas (foto e a qualificação civil);
- n) Atestado de Saúde Ocupacional;
- o) Registro profissional no órgão fiscalizador do exercício profissional ou conselho de classe;
- p) Atestado de antecedentes criminais obtidos junto à Polícia Civil e à Polícia Federal.
- q) Comprovante de conta bancária/Itaú (Agência de Itabira) – caso não seja correntista, no ato da convocação, será emitido um encaminhamento para abertura de conta;

- r) Comprovante de registro em conselho de classe, sendo carteirinha (frente e verso) ou declaração emitida pelo conselho, comprovando a situação válida do registro.

16.7 O contrato firmado nos termos desta lei se extinguirá, sem direito à indenização, ressalvadas aquelas por dias trabalhados, gratificação natalina, férias e terço de férias vencidos e proporcionais:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratante ou do contratado; e
- c) pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A aprovação neste Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do Município de Itabira/MG, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

17.2 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

17.3 O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados relacionados ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a apresentação, em tempo hábil, da documentação exigida.

17.4 Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

17.5 O município não se responsabilizará por problemas ocorridos nos computadores/aparelhos dos(as) candidatos(as), falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, instabilidade na rede ou internet.

17.6 Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), este edital estabelece diretrizes para o tratamento e proteção de dados pessoais dos participantes, garantindo a transparência e o cumprimento das normas legais vigentes.

17.7 Os dados pessoais coletados dos candidatos serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à realização do presente Processo Seletivo Simplificado, incluindo análise de inscrições, divulgação de resultados e outros procedimentos necessários à execução do certame.

17.8 Os dados pessoais poderão ser compartilhados com órgãos públicos ou privados que possuam competência legal para requisitá-los, bem como com parceiros envolvidos na execução deste certame, mediante garantia de confidencialidade e segurança das informações.

17.9 Ao participar deste processo seletivo, os candidatos manifestam sua ciência e concordância quanto ao tratamento de seus dados pessoais, conforme disposto neste edital e na legislação aplicável.

17.10 Após homologação do processo seletivo, o candidato que desejar alterar dados pessoais, deverá enviar email para o endereço eletrônico ddrh.sma@itabira.mg.gov.br, indicando o dado a ser alterado, sendo obrigatório enviar em anexo cópia de documento oficial de identidade, para fins de comprovação da titularidade.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo, no que couber.

Prefeitura Municipal de Itabira, 17 de setembro de 2026.

Marco Antônio Lage

PREFEITO MUNICIPAL